



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 8393/2017

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 04 de setembro de 2017, no uso de competência delegada, é a Exma. Senhora Juíza de Direito Dr.ª Helena Maria Orvalho Serrão Nogueira, desligada do serviço para efeitos de aposentação compulsiva, com efeitos a 20 de abril de 2017.

4 de setembro de 2017. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

310761266

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 8394/2017

Licenciado José Manuel de Morais Costa Ferreira Bastos a exercer as funções na comarca do Porto — Juízo do Trabalho da Maia, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilamento.

1 de setembro de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310755597



PARTE E

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 8395/2017

Considerando o regime jurídico dos graus académicos e diplomas de ensino superior, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

Considerando que, de acordo com seu artigo 14.º, as instituições de ensino superior aprovam as normas que regulam matérias específicas do ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado;

Considerando que o projeto de Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa foi objeto de consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, aprovo o Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o qual é publicado em anexo ao presente Despacho, fazendo parte integrante do mesmo.

7 de setembro de 2017. — O Diretor, *José Artur Martinho Simões*.

ANEXO

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa estabelecer regras gerais sobre a organização, funcionamento e procedimentos de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ministrados pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL).

Artigo 2.º

Criação e registo dos cursos

1 — A criação, reestruturação e extinção de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado é da competência do Reitor da Universidade de Lisboa, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes.

2 — A criação de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em conjunto com outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa (ULisboa) ou em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, obedece à legislação e normas em vigor, e rege-se por protocolo e regulamento específico a assinar pelos reitores e pelos presidentes ou diretores das Escolas.

3 — As propostas relativas as matérias indicadas nos números 1 e 2 são aprovadas pelo(s) Conselho(s) Científico(s) das Escolas envolvidas, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes, e em observância com os requisitos exigidos para a respetiva acreditação.

4 — O início de funcionamento dos ciclos de estudos conducentes à obtenção de grau de licenciado depende da sua acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e do seu registo pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado é integrado por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado «curso de licenciatura».

Artigo 4.º

Grau de licenciado

1 — O grau de licenciado é conferido aos estudantes regularmente matriculados e inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos (ECTS) fixado.

2 — O grau de licenciado poderá igualmente ser conferido no âmbito de um ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, com 300 créditos (ECTS), após a realização dos 180 créditos (ECTS) correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares do ciclo de estudos.

3 — O grau de licenciado referido no número anterior deve adotar uma denominação que não se confunda com a do grau de mestre.

Artigo 5.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 180 a 240 créditos (ECTS) e uma duração normal compreendida entre seis a